PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.466, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre autorização ao poder executivo municipal a efetivar a desapropriação amigável ou judicial da área que menciona, e dá outras providências".

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial, se for o caso, nos termos do art. 5º, letra "h", do Decreto Lei nº 3.365/41, sendo de propriedade de LUIZ MARTINS DA SILVA e MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA, destinado à instalação das Secretárias Municipais de Ação Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e os órgãos do Conselho Tutelar, Vigilância Epidemiológica e Sanitária, Gráfica do Município, a saber:

> "**01 (uma) edificação comercial com área construída de 302,00 m², situada na Rua, Jose Venâncio de Miranda, nº.371, bairro: São Luiz, nesta cidade de Santana da Vargem-MG, desta Comarca de Três Pontas e seu respectivo lote terreno nº: "10" da Quadra "D", com área de 440,00 m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 22,00 metros com o lote nº:09; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote nº:12 e aos fundos em 11,00 metros com os lotes nº.:03 e 04, com registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas, sob a matricula nº.M-23.403**".

Art. 2º O valor da indenização observará o Laudo de Avaliação, realizado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, no montante de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Art. 3º A área descrita "caput" artigo 1º desta Lei foi declarada de utilidade pública através do Decreto nº. 042, de 20 de agosto de 2018.

Art. 4º A área descrita na presente Lei fica afetada para fins de instalação das Secretárias Municipais de Ação Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e os órgãos do Conselho Tutelar, Vigilância Epidemiológica e Sanitária, Gráfica do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município: 0001.0301.04.0122.0402.2005, ficha nº.0044, natureza nº.4.4.90.61.00.00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, de 27 de setembro de 2018.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal